



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.663 - SP (2011/0172616-4)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ADVOGADO : DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 24 de abril de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.663 - SP (2011/0172616-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**
ADVOGADO : **DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S/A**
ADVOGADO : **ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. PREMATURIDADE. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 418/STJ QUE CRISTALIZOU A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL (RESP 776.265/SC). APLICAÇÃO RETROATIVA DA INTERPRETAÇÃO ADOTADA (ERESP 963.374/SC).

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

O agravante pretende a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.663 - SP (2011/0172616-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**
ADVOGADO : **DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S/A**
ADVOGADO : **ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. Segundo atesta a certidão de fl. 202, as subscritoras do agravo regimental, Dras. Elisângela Pereira Camargo Baceto e Daniela Fernandes de Carvalho, não possuem instrumento de mandato nos autos, o que obsta a apreciação do recurso, incidindo, no caso, o enunciado da Súmula 115 do STJ: "Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. Ademais, o presente recurso é intempestivo. Com a publicação da decisão agravada no dia 29/03/2012 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 188, em 30/03/2012 (sexta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 09/04/2012 (segunda-feira). O agravo regimental somente foi protocolado, via fax, em 11/04/2012 - fora, portanto, do prazo previsto no art. 258 do RISTJ, contado em dobro por força do disposto no art. 188 do CPC.
3. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0172616-4 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no**
AREsp 60.663 / SP

Número Origem: 994081677741

EM MESA

JULGADO: 24/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ADVOGADO : DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ADVOGADO : DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.